

PROJETO DE LEI Nº 4.835, DE 2005
(Do Poder Executivo)

Institui a Gratificação de Condição Especial de Função Militar – GCEF, devida aos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima e do antigo Distrito Federal, altera dispositivos da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, dispõe sobre a reorganização e a remuneração da Carreira Policial Civil dos ex-Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, e dá outras providências.

Emenda nº , de 2005

Art. 1º Dê-se ao art. 3º deste PL a seguinte redação:

“Art. 3º É assegurado aos servidores militares ativos, inativos e pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos ex-Territórios do Amapá, Rondônia, Roraima e do antigo Distrito Federal revisão de sua remuneração, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os vencimentos dos servidores militares do Distrito Federal, a título de revisão geral da remuneração e dos proventos, terão os mesmos índices concedidos aos militares das Forças Armadas.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende manter a Tabela II do Anexo III da Lei nº 10.486, de 2002, sem as alterações propostas pelo PL em epígrafe. Entendemos que, dessa maneira, excluímos a perversa limitação expressa nos termos da nova tabela exposta neste PL. Além de diminuir drasticamente a maleabilidade administrativa dos órgãos de segurança dos ex-Territórios, que interferem perigosamente a iniciativa regional de melhor adequar seus quadros à realidade exigida pela localidade abrangida.

Em substituição, pretendemos atrelar à remuneração dos servidores militares ativos, inativos e pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos ex-Territórios do Amapá, Rondônia, Roraima e do antigo Distrito Federal os mesmos índices concedidos à remuneração dos servidores militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

DEPUTADO DAVI ALCOLUMBRE
PFL-AP